

|                           |                                                                 |                            |                      |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | INDICA A CRIAÇÃO DE CACHORRÓDROMOS NO AMBITO DO ESTADO DO CEARÁ |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES                             |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES                             |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/08/2025 11:41:07                                             | <b>Data da assinatura:</b> | 21/08/2025 11:41:16  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO  
21/08/2025

*Indica a criação de espaços públicos destinados ao lazer e à prática de passeios por cães e seus tutores, denominados “cachorródromos”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art.1º Fica determinado, no âmbito do estado do Ceará a criação de espaços públicos voltados para atividades com cães e seus tutores - Cachorródromo.

Art.2º São objetivos do projeto:

I – proporcionar no âmbito do estado do Ceará, espaços públicos exclusivo para o lazer de cães e seus tutores.

II – fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;

III – promover o bem-estar animal;

IV – promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art.3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art.2º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – instalação de “cachorródromo” em áreas públicas ou privadas;

II – promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;

III – parceria entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º Considera-se “cachorródromo” área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º É proibida a entrada e a permanência no “cachorródromo” de animais:

I – mordedores viciosos;

II – perigosos;

III – no período do cio;

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art.4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como finalidade a criação de espaços públicos destinados ao lazer e à prática de passeios por cães e seus tutores, denominados “cachorródromos”. Trata-se de uma medida que busca não apenas atender à crescente demanda da população que possui animais de estimação, mas também fortalecer políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à convivência comunitária.

O convívio com animais de estimação já é realidade consolidada nos lares brasileiros, especialmente no Estado do Ceará, onde famílias encontram nos cães não apenas companhia, mas também benefícios à saúde física e mental. Entretanto, muitas vezes a ausência de espaços adequados para lazer e socialização entre animais e seus tutores acarreta problemas como uso inadequado de praças e calçadas, risco de acidentes e conflitos de convivência.

A implantação dos denominados “cachorródromos” possibilitará ambientes seguros, adequados e específicos para a prática de exercícios, recreação e socialização de cães, permitindo também a interação saudável entre os tutores. Esses espaços contribuirão para a promoção da saúde dos animais, a redução do estresse e o fortalecimento do vínculo afetivo com seus donos.

Ademais, tais equipamentos públicos podem servir de palco para campanhas de conscientização, eventos de adoção responsável e ações educativas promovidas em parceria com o Poder Público, entidades de proteção animal e a iniciativa privada, ampliando os benefícios para toda a sociedade.

Assim, a presente proposição mostra-se relevante por aliar bem-estar animal, qualidade de vida da população e utilização racional dos espaços públicos, estando plenamente em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, o direito ao lazer e a proteção animal.

Diante do exposto, considerando a relevância social e a pertinência da medida, solicito o apoio dos nobres pares para que seja acolhida a presente Indicação, a fim de que o Governo do Estado do Ceará possa adotar as providências necessárias à sua implementação.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)